



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Consulta Prévia - Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para a
Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e
acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena

Preço Base
(artigo 47.º do CCP)

29 000 €
(vinte e nove mil euros)



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Consulta Prévia - Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª – Apresentação

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Alcanena**, com sede em Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

Cláusula 2.ª – Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de **Consulta Prévia** para a realização da **Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição, a realizar na União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.
3. O prazo referido no número anterior pode vir a ser alterado por acordo prévio entre as partes.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Consulta Prévia - Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena

Cláusula 5.ª – Local de entrega dos bens

O local da entrega dos bens a contratar será efetuado nas Piscinas Municipais de Alcanena, sito na Rua Zeca Afonso LC3, Alcanena.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 6.ª – Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de realizar todas as atividades e garantir a entrega dos bens de acordo com as especificações descritas, e restantes cláusulas deste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Obrigação de entregar, de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções agora contratadas, nomeadamente, alvarás, licenças e autorizações;
 - c. Obrigação de entrega regularmente relatórios da prestação ou outra documentação legalmente exigida;
 - d. Não alterar as condições da entrega dos bens, fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - e. Notificar a entidade adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da entrega dos bens, excetuando os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na cláusula 11ª deste caderno de encargos;
 - f. O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na entrega dos bens, e obriga-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar entre as partes;
 - g. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a entrega dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o prestador da entrega dos bens fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.



Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcanena os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alcanena por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente nas Piscinas Municipais de Alcanena.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Alcanena, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª – Conferência dos Bens

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Alcanena, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens constantes do mapa de quantidades em anexo ao presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal de Alcanena toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Eventuais encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Consulta Prévia - Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena

- características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo, do presente caderno de encargos, o Município de Alcanena deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcanena, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Alcanena procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª – Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção ou equivalente, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Alcanena.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o Município de Alcanena, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos no anexo do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos, a que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange
 - a. Fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Município de Alcanena tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alcanena e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 14.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª – Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 16.ª – Preço base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, é fixado em 29 000€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Consulta Prévia - Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena

Cláusula 17.ª – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcanena, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alcanena, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pelo Município de Alcanena, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através da emissão de cheque à ordem do fornecedor ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por cada dia de atraso na entrega da totalidade ou parte dos equipamentos, até 2% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greve ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de entrega de bens de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a – Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição da entrega dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante ou



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Consulta Prévia - Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena

para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade da entrega de bens objeto do contrato, a mínima perturbação destes e qua a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 26.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcanena.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 24.ª – Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, no entanto, o Município irá proceder á retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 25.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao transporte, carga e descarga dos bens a fornecer, bem como as operações de montagem dos bens, caso se aplique.
2. O Município de Alcanena pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias, contados da data da notificação.



CAPITULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Consulta Prévia - Aquisição de bens n.º 04/2021/DPGOM – Fornecimento e Substituição de filtro, areias e acessórios para as Piscinas Exteriores de Alcanena

Cláusula 31.ª – Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

O adjudicatário, no âmbito do contrato, está obrigado à adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, EU 2016/679, do Parlamento Europeu, de 24/04/2016.

Cláusula 32.ª – Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 33.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 34.ª – Verificação da Lei 8/2012 – LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2020, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

A Presidente de Câmara



Fernanda Maria Pereira Asseiceira